LEI DE Nº 333 /2004

REAJUSTA VENCIMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE URUCUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal de Urucuia-MG, autorizado a reajustar o vencimento de todos os servidores do Município de Urucuia, no percentual de 10% ( dez por cento ).

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a proceder a suplementação Orçamentária, se necessário, para viabilização da Presente Lei.

Art3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2.004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA, 19 DE ABRIL DE 2.004

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal